

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

PARECER

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

Câmara:	ENSINO
Assunto:	Proposta de criação do Curso de Bacharelado em Enfermagem para o Campus de Paranaguá
Relatoria:	Mariliza Simonete Portela e Sonia Tramuja Vasconcellos
Protocolo nº:	16.680.593-7
Data:	08/06/2021

1 – Histórico

- Trata-se de matéria relativa à propositura do Curso de Bacharel em Enfermagem para o Campus de Paranaguá em turno integral e com oferta anual de 30 (trinta) vagas que foi posteriormente alterada para 40 (quarenta) vagas. A implantação do curso pretende atender demanda de Paranaguá e região, que segundo os estudos realizados e apontados na proposta, não contempla, nos sete municípios que compõem a região litorânea, cursos de Enfermagem presencial. Justifica sua alocação nas dependências do campus de Paranaguá com uso de espaço físico ocioso de salas de aula no período diurno. Tem como objetivo “formar enfermeiros com competência ética, profissional e científica para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, contribuindo para a capacitação do modelo assistencial e de formação de profissionais qualificados para ações em saúde no país” (fls. 241).
- Através da Portaria nº 011/2020, da Direção do Campus de Paranaguá, foi instituída a “Comissão de elaboração dos Projetos Pedagógicos do Curso Tecnólogo em Gestão de Turismo e bacharelado em Enfermagem”, sendo que a Comissão relacionada ao PPC do Curso de Bacharelado em Enfermagem foi constituída por professores do Campus de Paranaguá, professores do Curso de Enfermagem do Campus de Paranaíba e profissionais da área de saúde atuantes no litoral paranaense, mais especificamente da 1ª Regional de Saúde e de Secretarias municipais de Saúde.
- A proposta de criação do curso de Bacharelado em Enfermagem e seu respectivo Projeto Pedagógico foram aprovados pelo Conselho de Campus de Paranaguá em reunião online realizada em 29 de junho de 2020 e registrada na Ata n. 02/2020.

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

- O Projeto Pedagógico conta com uma planilha financeira que especifica os custos para implantação do curso, envolvendo a criação de quatro laboratórios (multidisciplinar, enfermagem, anatomia e fisiologia), aquisição de bibliografia necessária para o desenvolvimento do curso, bem como a contratação de corpo docente de vinte e cinco professores doutores e cinco técnicos em laboratório. O custo total seria de R\$ 938.654,00 (novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) diluídos em quatro anos (texto constante na Ata n. 02/2020).
- A Ata n. 02/2020 explicita que o atual prefeito do município de Paranaguá se comprometeu a disponibilizar cerca de seis salas para a instalação dos laboratórios na antiga Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Gabriel de Lara.
- O primeiro Parecer da Câmara de Graduação do CEPE, de 19/08/2020, após análise da proposta, solicitou o retorno do PPC do Bacharelado em Enfermagem para o colegiado do curso rever os apontamentos e considerações feitas na análise do projeto.
- O PPC revisado foi encaminhado em 08/10/2020 com novo Parecer da Câmara de Graduação do CEPE, que considerou que os apontamentos apresentados foram satisfatoriamente atendidos, recomendando uma revisão da somatória das cargas horárias apresentadas nas tabelas. Deste modo o referido PPC foi aprovado em reunião do CEPE de 29/10/2020, conforme consta na Ata da 6ª Sessão (3ª Ordinária).
- Uma versão revisada do PPC foi anexada ao Processo, constantes nas fls. 324 a 405 e a Resolução n. 031/2020 do CEPE/Unespar de 04/11/2020 aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Enfermagem a ser ofertado no Campus de Paranaguá.
- O Parecer da PROGESP manifesta-se favorável à aprovação da proposta de criação do Curso de Bacharelado em Enfermagem para o Campus de Paranaguá condicionada à autorização de abertura imediata de concurso público ou ainda, excepcional autorização, da contratação de horas para docentes e agentes universitários temporários, no ato da aprovação final pelo Executivo Estadual.
- O Parecer da PRAF de 18/11/2020 foi favorável à implantação do curso proposto desde que as seguintes recomendações sejam plenamente atendidas: 1. Deve-se ter a garantia de que a universidade terá disponibilidade orçamentária para fazer frente à ampliação das despesas com pessoal para

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

acolher a despesa total final; 2. Deve-se ter a indicação das necessidades de recursos de custeio e investimentos por parte da Unespar, para estudo de viabilidade.

- O Parecer da PROPLAN de 18/11/2020, também favorável à aprovação da proposta de criação do Curso de Enfermagem no campus de Paranaguá, destaca se haverá também a necessidade de espaço físico para a instalação de laboratórios. “Além disso, há que se pensar em sala para docentes do colegiado, sala para coordenação do curso, sala para atendimento de estudantes, espaços destinados aos professores para atividades de preparação de atividades e estudos, entre outras demandas desta natureza”. Sobre as implicações de ordem financeira, o Parecer afirma que é necessário destacar que “a Unespar não oferece, atualmente, incremento em seu orçamento para despesas de pessoal, para custeio e capital necessários para implantação da proposta em tela”.
- Cabe destacar que não foi anexado ao processo nenhum documento emanado da Prefeitura de Paranaguá confirmando a disponibilidade de seis salas para a instalação dos laboratórios na antiga Secretaria Municipal de Saúde.
- O PPC propõe a utilização de uma biblioteca com espaço para área de estudos e atividades didática pedagógica (fls. 375), porém não esclarece se haverá ampliação do espaço físico da biblioteca atual – o que nos parece necessário – e não determina a origem dos recursos financeiros para tal empreendimento.

2 – Análise

Relatado o trajeto histórico constituinte deste Processo e indicadas as ressalvas apontadas nos Pareceres da PROGESP, PRAF e PROPLAN, cabe analisar a estruturação do curso e sua proposta pedagógica propriamente dita.

- São partes integrantes do Processo, três versões do PPC do Bacharelado em Enfermagem, sendo que na primeira versão eram ofertadas 30 (trinta) vagas anuais e posteriormente foi alterado para 40 (quarenta) vagas sem nenhuma explicação do porquê desta alteração.
- A oferta de um curso de 4060 horas em 4 anos está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Enfermagem (Resolução

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

CNE/CES n. 03/2001), que estabelecem o mínimo de 4000 horas divididas em 4 anos.

- O subitem 4.2 do Marco Estrutural (fls. 333), insere como pressuposto da formação do enfermeiro generalista o perfil do formando egresso/profissional constante no Art. 3 item I da Resolução CNE/CES n. 03/2001. Texto que se repete em outros momentos do documento.
- O subitem 4.4, que versa sobre o Estágio Curricular Supervisionado (fls. 335), demarca 600 horas de atividades práticas, contudo a Resolução CNE/CES n. 3/2001 e o Parecer CNE/CES n. 33/2007 relativo ao percentual de carga horária para o Estágio Supervisionado, demarcam o mínimo de 20% da carga horária total do curso que deverá ser destinado à prática do estágio supervisionado pelos alunos, nos dois últimos semestres do curso de graduação em Enfermagem, o que totalizaria 812 horas.
- Em referência à adequação dos conteúdos curriculares à educação das Relações étnico-raciais e ao Ensino de História e Cultura afro-brasileira (subitem 8.3.2, fls. 356), o documento explicita que o curso contemplará esses conteúdos na disciplina de Fundamentos de Sociologia e Antropologia, bem como em atividades de extensão desenvolvidas ao longo do curso. Contudo a referida disciplina não apresenta nenhuma bibliografia relacionada a estas temáticas.
- O item 9 – Ementário das disciplinas e descrição das atividades (fls 359 a 370) – apresenta como carga horária total de cada disciplina a carga horária semanal e não a anual, o que nos causou estranheza e questionamento sobre o correto preenchimento da carga horária total das disciplinas.
- No subitem 8.2.1 da Estrutura Curricular Proposta (fls. 355) são elencadas 8 horas semanais para extensão distribuídas em 8 disciplinas do 1º ao 3º ano do curso e 150 horas de Atividade de Extensão, sendo que o Anexo III (fls. 390) versa sobre o Regulamento das Atividades Acadêmicas, Extracurriculares e de Extensão. Sugerimos que no subitem 10.2 da Política de Extensão (fls. 372) seja feita menção à curricularização da extensão, ou seja, ao conjunto de Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC), que serão desenvolvidas ao longo da formação acadêmica, totalizando 10% do total de horas da matriz curricular do curso, conforme indicado pela Resolução 038/2019-Cepe/Unespar.

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

- No item 11 – Corpo Docente – (fls. 373) consta apenas o nome de um docente, lotado no Campus de Paranavaí, que exerceria a coordenação do curso pró-tempore até a aprovação e funcionamento do curso. Para se iniciar o curso, a proposta prevê a contratação de 25 professores. Também o Núcleo Docente Estruturante (NDE), instituído pela Portaria 011/2020, envolve 02 professores do Campus de Paranavaí e 03 profissionais de saúde representantes da sociedade organizada do Litoral Paranaense. A proposta destaca que “o Núcleo Docente Estruturante será constituído, quando da aprovação do curso e contratação dos docentes, por um conjunto de professores do curso de graduação ao qual se vinculam, de elevada formação e titulação, contratados em tempo integral, que respondem mais diretamente pela criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.” (fls. 374). Importante destacar que é um curso que necessita que todos os seus professores sejam contratados, sem alocação de atuais professores da Unespar para este fim.
- No item 12 – Infraestrutura de apoio disponível (fls, 375), os espaços elencados se referem ao que deverá ser disponibilizado para a efetivação do curso e não à infraestrutura existente no Campus de Paranaguá.
- O Anexo I – Regulamento de estágio obrigatório do Curso de Enfermagem (fls. 376 a 381), versa sobre as disciplinas de Práticas e a de Estágio Supervisionado, sendo que a eleição do Coordenador de Estágio, responsável pelas práticas de estágios, sejrá feita através do voto secreto de professores do Colegiado de Enfermagem (Art. 9, fls. 377).
- No Anexo III - Regulamento das Atividades Acadêmicas, Extracurriculares e de Extensão (fls. 390 a 392), no item IV – Vivência profissional e acadêmica complementar, aparece o item b, Estágios voluntários, mas não existe o item a. Necessário rever.

Por fim, advertimos que a autorização prévia para a contratação de pessoal, definição da origem dos recursos de custeio/investimentos e a observância dos aspectos legais, são questão a serem definidas quando da formulação da proposta de um novo curso. Sem essas condições prévias, a abertura açodada de um novo curso pode implicar no não cumprimento dos objetivos pedagógicos de forma satisfatória, na frustração das legítimas demandas da comunidade articulada no consórcio COMAFEN, ao mesmo tempo em que inviabiliza a oferta de cursos de excelência pela universidade.

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

3 – Parecer

Cientes de que se trata de um projeto que visa atender às demandas da comunidade local na área da Saúde para a formação do bacharel em Enfermagem, e já destacadas as ressalvas apontadas nos Pareceres da PROGESP, PRAF e PROPLAN – envolvendo a liberação de recursos para contratação de recursos humanos, materiais e físicos –, somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação da criação do Curso de Bacharelado em Enfermagem desde que sanadas as questões apontadas após análise da última versão do PPC.

É o parecer.

Mariliza Simonete Portela
Sonia Tramuja Vasconcellos